

2
Barna

Ex^{mo} Sr^o Dr^o José Julio de
Freitas Coutinho Heretis-
simo Juiz de Direito da
Câmara.

A. Dique - interessado.

Mat., 28 - julho - 1916

F. Continha

O abaixo assinado sendo cre-
dor do estorço do Gallcio Ten-
tório de Brito Carneiro da
Cunha da importância de
R\$ 6.977\$920 reis contos nove-
centos e onze mil novecentos
e vinte mil reis confor me a
conta junta, vem aqui su-
plicitamente requerer a V^o Ex^a
que depois de junta dos autos
e ouvir os interessados nas
dignas ordens o pagamento
da referida importância
que o mesmo se julga com
direito.

Nestes Termos.

P. E. Deferimento.

Santo Antonio, 22 de julho de 1916
Francisco Antonio & Francisco



1916

Bayma

Vizinho de Direito da Comarca de
Santo Antonio do Rio W Cadiura
do Estado de W Catto Grosso.

Escrivão



Bayma

46

Requerente
Francisco Fortunado S. Trunção

Autuação

Aos vinte oito dias' do mez de
Junho do anno de mil novecentos
e dezesseis, nesta Villa de Santo Anto-
nio do Rio W Cadiura Estado de
W Catto Grosso, em meu cartorio
autuei a peticao com despacho
e documento que adiante se
vê do que fica constar luno
este termo. Eu José Casimiro
Bayma, Escrivão que o escrevi.

Autuei

3

3
Beyma
de 191

O Sr. Antonio de Brito L. da Cunha

em conta corrente

com Francisco Fortunato e Irmãos

Typ. da Liv. "Palais Royal" - Manáos, 21-1-916

DEVE

HAVER

Importancia de suas contas
fornecida e conferida por
seu empregado verificada
aver um Saldo a favor
em duas Contas de
Balanco de Saldo

6911 920

6911 920

6911 920

6911 920

Saldo a favor Sr. -

6911 920

Santo Antonio 22 de Julho de 1916
Francisco Fortunato e Irmãos



Reconheço verdadeira e assignatura supra
do meu inteiro conhecimento; dou fe. Villa
de Santo Antonio do Madeira, 22 de Julho
de 1916

Em Test. P. B. de verde.

O Testemunha
Jose Casimiro Beyma

Bayma

Vista

Os vinte e oito dias do mez de
Junho de mil novecentos e de-
zesseis, em meu cartorio faco
estes autos com vistas a virren-
tariante D. Joanna Peres de
Britto. do que para constar
lanno este termo. Eu Jose' Casi-
miro Bayma, Escrivaõ que
o escrevi. O Vistas

Receberam o quartado do presente com
Santa Barbara 1^a de Agosto de 1916
pp de Joana Peres de Britto
Francisco Francisco do Silva
FDS

Recebimento

Do primeiro dia do mez de Agosto
de mil novecentos e dezesseis, em
meu cartorio me foi estes autos
entregues por parte da virren-
tariante Joana Peres de Britto.
do que lanno este termo. Eu
Jose' Casimiro Bayma, Escrivaõ
que o escrevi.

Rebds

Vista

Na mesma data me e
anno supra aclarado

Declarada, em meu car-
torio faço estes autos com
vistas ao Doutor Promotor
de Justica; ao que larro
este termo. Eee José Casimiro
Bayma, Escrivão que o escrevi.

Vistas

Os supplicantes justifiquem em
juizo a conta que alludem, qm
de ser reconhecida legal e ver-
dadeira. Chegando ao conheci-
mento desta Promotoria de Just
ca de que o Sr. Escrivão José Ca-
simiro Bayma dirigiu-se a
casa da Senhora D. Francisca Pereira
de Brito viuva do fallecido Major
Antonio de Brito Carneiro da
Cunha intimando-a a não con-
testar a conta apresentada pelos
supplicantes sob pena de estes com-
tinharem advogado e promoverem soc-
cursos nos seus bens ficando assim
apiella Senhora sem causa nenhuma
resultando de tudo isso a approvaçõ
da conta devido a coacção que lhe
foi feita repun a O. Ex. como zelador
dos factos que muito deprimem os
funcionarios d'este juiz. Os providencias
que o coro sup. R. Auto Tutoria 1 de Inst.
de 1915 vulgaram Chachado
em tempo. O documento fls. não explica
minuciosamente o debito de que se jul-

Data

Das doze dias do mez de
Dezembro do anno de mil
novecentos e dezeses, em meu
cartorio faço estes autos com
vistas do Senhor Promotor do
Promotor de Justica do que
largo este termo. Eu José
Casimiro Payma, Escrivaõ
que o escrevi.

Rebda

Vista

Das quatorze dias do mez
de Dezembro do anno de
mil novecentos e dezeses,
em meu cartorio faço estes
autos com vistas do Senhor
Promotor de Justica do que
largo este termo. Eu José
Casimiro Payma, Escrivaõ
que o escrevi.

Elas

Nota tem a oppoz, visto
lucruu concordando os
duos interessados

João de Lima

Recebimento

Das quinze dias do mez de
Dezembro do anno de mil
novecentos e dezeses, em meu
cartorio me foram estes

J. Bayma

Receber o fazedor do presente entre
lento Ant. de 14 de Agosto de 1916
Anna de Brito

Recebimento

Das quatorze dias do mez de
Agosto de mil novecentos e
dezenove, em meu cartorio
me foram estes autos entre-
gues por parte de Dona Anna
de Brito do que lavro este
termo. Eu Jose Casimiro Bayma,
Escrivão que o escrevi.
Rebds

Concluido

Das dezete dias do mez
de Agosto do anno de
mil novecentos e dezenove,
em meu cartorio faco
estes autos concluidos ao
Meritissimo Doutor Juiz
de Direito do que lavro
este termo. Eu Jose Casimiro
Bayma, Escrivão que o escrevi.
Rebds

Vista ao snr. Promotor
de Justiça.

Sto. Aust., 12-12-16
F. C. C. C.

prejuizo do seu dever, e para que
não se diga que existe uma commoção
de ideias para um fim indifferente
hum certo, que poderá tomar as necessárias
providencias contra os que abusarem
do cumprimento do seu dever.

Refere-se portanto, que seja revisto em
juizo D. Joana Rosa de Brito, com a
assentura do Promotor de Justiça,
que desta já se protesta perante V. E.
contra semelhante facto.

Prot. judicial.

Data supra.

Data

Nos dois dias do mez de Agosto
de mil novecentas e dez e seis
em meu cartorio me foram
estes autos entregues por parte
do Promotor de Justiça, do que
fazo este termo. Eu José Casimiro
Bayma, Escrivão que o escrevi.

Rebda -

Vista

Na mesma data, mez e anno
supra aclarado, em meu
cartorio faço estes autos
com vistas a D. Joana
Brito do que fazo este termo
Eu José Casimiro Bayma, Escrivão
que o escrevi.

Vistas

J. Bapista

fulgam credores Francisco Fortunato & Truina
commerciante fallido nesta villa conforme conta
A conta feita alem de ser artificiosa por
quanto não demonstra a proveniencia do
debito accresce que os supplicantes não pre-
tarão os deus' contos que referem no
proprio documento. fls.

Assim ainda um terceiro poderã
representar uma conta igual ou superior
ao valor dos bens do inventario mas
nem os contradizendo de modo que haja um
acordo ou perda p'pria de parte, para
a realisacão do pagamento como o presuppõe
de uma indagação como d' Joanna Brito.
Deba o Meretissimo juiz, que devesse o Escri-
vã ou parte suspecta coagir ou pedir
a inventariante ou alguma por ella
a acceptacão desta ou daquella conta?
Suosco remete ao Meretissimo juiz de
Direito a fustica de que muito carece
a decisão desta causa, porquanto a
viuva d' Joanna Bern de Brito sentida
offendida em seus direitos, relata que
seus muitos contos foram acceptos
por seu procurador Francisco Lou-
salves de Silva, que não dá da sua
memoria por consequente necessitaria.
E voz corrente que este mesmo a impor-
tancia de quinhentos mil reis, foi dispen-
dida a titulo de custos do inventario
em questão facto que muito desobriga
aos auctores de tal procedimento.
Como sei que V. Ex. e' recto no Cam-

J. Bayma

estes autos entregues com
a resposta recheado que para
constar, larro este termo.
Eu José Casimiro Bayma,
Escrivão que o escrevi.
Recdo —

Concluzão

Das quinze dias do mez
de Dezembro do anno de
mil novecentos e dezesis
em meu cartorio faço
estes autos concluzos ao
M. Ex.º e.ºssimo Doutor
Juiz de Direito, do que para
constar, larro este termo.
Eu José Casimiro Bayma,
Escrivão que o escrevi.
C.º 28 —

Contudo, rellados e
preparados, a concluzão.
Aut.º, 11-12-916
F. Caubinh

Data

Das dezoito dias do
mez de Dezembro do
anno de mil novecen-
tos e dezesis, em meu
cartorio me foram
estes autos entregues
com o despacho supro;

supro: do que fanno este
termo. Eze José Casimiro
Bayma, Escrivão que o escrevi
Rebdo

Conta

Leij		
Despesa	900	
Salario	1500	2400
Promotor		500
Escrivão		
Autuaco	500	
T. pag ^{mos}	3300	
Curio	500	
Cartidos	200	6300
Seller		300
Contador		1000
		39300

Importa o seguinte conto em luito
itova mil e trezentos reis

Santo Antonio 18 de Dezembro de 116

O contador

José Ribeiro Panto

Guia

Paga estes autos o sello de
seis folhas escriptas e duas
em branco. Villa de San-
to Antonio do Rio W. Caduio,
Estado de Matto Grosso, 29
de Dezembro de 1916

Dezembro de 1916
L. Escrivã

Escritura
José Casimiro Payana
No. 196 Rs. 100

José Casimiro Payson

No.

Rs

Pagou das mil quatrocentos de sello de

verba na falta de estampilhas.

Santo Antonio

de

de Septiembre de 191

○ Agente

Concluido

Conclusão

Das vinte e nove dias do mez
de Dezembro do anno de mil e
novecentos e dezesis, em meee
cartorio faco estes autos conclu-
zos ao M. C. celiosissimo Doutor
Juiz de Direito. do que larro
este termo. Eu José Casimiro
Bayma, Escriffto o escrevi.

Oy S.

Veter etc.

Julgo por sentença a
presente finta girando
para sua proclamação
sem affectos juridicos.

Contes plus intéressants

Figura oitavo, e
apresenta o do inventário
de Antunes de Brito
Carnelero da Cunha.

P. e intimou - m.
Santo Antonio do
Rio Akadeira, em
29 de dezembro de
1916
João Filipe de Freitas Cavalcanti
Juiz de Direito

Data

Das vinte nove dias do mez de
Dezembro do anno de mil no-
vcentas e dezeses, em meu car-
torio me foram estes autos en-
tregues com a sentença supra;
do que para constar larro
este termo. Eu José Casimiro Bay-
ma, Escrevta que o escrevi.

Rebas -

Publicação

Na mesma data anno e mez
supra declarado em meu car-
torio faco publico a sentença su-
pra do que para constar larro
este termo. Eu José Casimiro
Bayma, Escrevta que o escrevi.

Publiquei -

Certidão

Certifico que a sentença
de que trata o termo de

J. Bayma

publicação retro acha-se
registrado no livro com-
petente às fls. , do que
dou fe. Villa de Santo
Antonio do W Caduira, em
30 de Dezembro de 1916

O Escrivante
José Casimiro Bayma